



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <u>RPU</u>
Nº:
Fl. nº:
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2017 ao Projeto de Lei nº 032/2017 que “Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Texto da emenda:

Transforma no art. 1º o Parágrafo Único em §1º:

“§1º. Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados”.

E acrescenta o §2º, com a seguinte redação:

§2º. Fica autorizada a cobrança de taxa de emissão de certificados, além dos documentos listados no §1º, especificamente em relação aos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conhecidos como “supletivos”.

JUSTIFICATIVA

As escolas de níveis Fundamental e Médio são obrigadas, por força de lei, a publicarem no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação de todos os alunos concludentes, portanto, daqueles que necessitam da emissão do Certificado de Conclusão.

A publicação no Diário Oficial implica em custos elevados às instituições, haja vista que, a preço atual, cada linha publicada em uma coluna do referido jornal está sendo cobrada a R\$ 23,00 (vinte e três reais).





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

DL/DECOM/CCJR
Propositura: EPG
Nº
Fl. nº
Rubrica: 8

No caso das escolas públicas este valor é custeado pelo próprio poder público. As instituições privadas não contam com esse benefício.

As escolas de ensino regular realizam essa publicação uma vez por ano. Já as escolas que trabalham com outros tipos de cursos, como a Educação de Jovens e Adultos – EJA, por exemplo, necessitam realizar a publicação mensalmente, impactando um ônus anual na casa, aproximada, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Isto, se considerarmos que a publicação seja feita em grupos de alunos. Há casos, por força judicial, sobretudo nos períodos de junho e dezembro, em que a publicação deve ser feita individualmente. Nesta condição, o valor, por aluno publicado, chega a custar na faixa de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Proibir a cobrança de taxa para a emissão e registro do Certificado de Conclusão significa um ônus para a instituição privada, onerando suas despesas, podendo até, implicar na redução do quadro funcional para cobrir uma despesa não prevista, ou, ainda significar uma elevação no custo pago pelo aluno para a realização do Curso.

Isto posto, justifica-se a exclusão do termo “certificados” do Projeto de Lei em epígrafe.

Plenário Adriano Jorge, 07 de março de 2017.

Professora Jacqueline
Vereadora - PHS

